



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense – Feminino Prata 2023**
Jogo SPF47: **PREFEITURA DE MARINGÁ/SELETO/AFMM X AFSU UMUARAMA**

Data/local: **05/08/2023 – Maringá/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por meio de seu representante adiante assinado, através de suas atribuições legais, previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

POLIANA DE OLIVEIRA SIQUEIRA, atleta da EPD Prefeitura de Maringá/Seleto/AFSU, expulsa de maneira direta, aos 33'29'', por, de acordo com o Relatório da Partida, desferido um pontapé contra uma atleta adversária.

Aos 33:29, expulsei a atleta de camisa N° 05 Poliana de Oliveira Siqueira, Registro 461246 da equipe do Prefeitura de Maringá/ Seleto/AFMM, após a bola sair para lateral contra sua equipe, desferiu um pontapé por trás na altura da panturrilha esquerda atingindo a atleta Adrielle Bochio Camisa N° 09, Registro 483769, da equipe AFSU Umuarama, após esses fatos a atleta veio em minha direção questionar a expulsão de modo tranquilo, ~~ao sair do quadra questionando a expulsão, o técnico Henrick Hyordan Rodrigues,~~

Diante da conduta antidesportiva praticada, incorre, a Denunciada, no ilícito tipificado no art. 250¹ do CBJD.

¹ Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.
PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Com relação ao desentendimento havido entre a atleta ora denunciada e o técnico da EPD AFSU Umuarama, deixa-se de denunciá-los pelos fatos narrados ante à baixíssima significância das condutas praticadas.

Diante do exposto, requer-se, respeitosamente, o recebimento da presente **DENÚNCIA**, bem como a instauração de processo desportivo, citando e intimando a **Denunciada** para sessão de julgamento, onde espera seja julgada procedente a pretensão punitiva desta d. **Procuradoria de Justiça Desportiva** com o fim de condená-la dentro dos limites da sanção prevista no artigo infringido e supramencionado.

Por fim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial prova documental, através da juntada da Súmula da Partida e do Relatório da Partida, consoante artigo 58 do CBJD, sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do mesmo *códex*.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

PAULO GUILHERME A. DOS S. GIFFHORN
Procurador de Justiça Desportiva

treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.